



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.426.828 - SC (2011/0217910-1)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : RENATO JOÃO DUTRA E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ZACCHI E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MORTE DE FILHO. ELETROCUSSÃO. FORÇA MAIOR. AFASTAMENTO. REVISÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. SÚMULA 7/STJ.

1. "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial" (Súmula 7/STJ).
2. Consoante entendimento pacificado no âmbito desta Corte, o valor da indenização por danos morais só pode ser alterado na instância especial quando manifestamente ínfimo ou exagerado, o que não se verifica na hipótese dos autos.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.426.828 - SC (2011/0217910-1)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental contra decisão com a qual neguei provimento a agravo cujo objetivo era dar seguimento a recurso especial interposto sob a alegação de afronta aos arts. 186, 927 e 393, todos do Código Civil, além de dissídio jurisprudencial.

Alega a agravante que não incide na hipótese o óbice da Súmula 7/STJ, aplicado pela decisão ora agravada, e que não foram respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade entre a lesão sofrida - morte de filho, e o valor arbitrado a título de indenização por danos morais - R\$ 35.000,00 para cada um dos pais da vítima.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.426.828 - SC (2011/0217910-1)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): As razões de recurso especial não foram suficientes para infirmar os fundamentos da decisão recorrida, que ora adoto:

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, com base na Súmula 7/STJ e no descumprimento dos arts. 541, parágrafo único, do CPC e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, negou seguimento a recurso especial em cujas razões se alegava violação aos arts. 186, 927 e 393, todos do Código Civil, além de dissídio jurisprudencial.

Não assiste razão à agravante.

Com efeito, para considerar violados os artigos indicados seria necessário reexaminar o conjunto fático dos autos, o que é vedado pela Súmula 7/STJ. Isso porque o acórdão recorrido afastou a alegação de força maior, concluindo que a morte do filho dos agravados, decorrente de descarga elétrica gerada por cabo de alta tensão caído em via pública, foi ocasionada pela negligência da agravante na manutenção da rede elétrica.

Quanto ao valor da indenização arbitrada a título de danos morais, observo que somente é revisto nesta sede em situações de evidente exagero ou manifesta insignificância, o que não ocorre no caso em análise, no qual o montante indenizatório foi fixado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada um dos pais da vítima. Em face do exposto, nego provimento ao agravo de instrumento. Intimem-se.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2011/0217910-1

AgRg no
Ag 1.426.828 / SC

Números Origem: 20080504344 20080504344000100 20080504344000101 23046970234

EM MESA

JULGADO: 13/11/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : RENATO JOÃO DUTRA E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ZACCHI E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : RENATO JOÃO DUTRA E OUTRO
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ZACCHI E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão (Presidente) e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.